

ESTADO DO PIAUÍ  
Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

CNPJ nº01.612.556/0001-00

Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000

Telefone: (89) 3466-0050

Email: [gabinetecnpi@yahoo.com.br](mailto:gabinetecnpi@yahoo.com.br)

Curral Novo do Piauí - PI



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2020 - dispensa  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2020

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DO MERCADO PÚBLICO (POVOADO BAIXIO DOS BELOS), QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, E A EMPRESAM. D. DE CARALHO SILVA, NA FORMA ABAIXO.**

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE CURRAL NOVO, situado na Av. Boa Esperança, s-n, centro, Curral Novo-PI, por intermédio do seu representante legal.

**CONTRATADA:** M. D. DE CARALHO SILVA (CNPJ: 29.790.027/0001-07), com endereço na rua João Teixeira Leite, nº 181, Anexo A, Centro, Araripina, Pernambuco, neste ato por seu representante legal.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DO MERCADO PÚBLICO (POVOADO BAIXIO DOS BELOS)**, conforme autorização do processo de dispensa de licitação de licitação, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a Prestação de serviços de reforma do Mercado Público (Povoado Baixio dos Belos).

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO**

Os serviços, ora contratados, foram objeto de dispensa de licitação de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO**

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I – emitir a ordem de serviço do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
- II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro; e
- IV – custear todas as despesas referentes à prestação dos serviços objeto deste contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

M D DE CARVALHO SILVA  
29.790.027/0001-07  
ARARIPINA - PE  
(87) 9 9164.8855

*Am*

ESTADO DO PIAUÍ  
Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí  
CNPJ nº01.612.556/0001-00  
Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000  
Telefone: (89) 3466-0050  
Email: [gabinetecnpi@yahoo.com.br](mailto:gabinetecnpi@yahoo.com.br)  
Curral Novo do Piauí - PI



CONTRATADA obriga-se a:

- executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o edital e com a sua proposta;
- II – prestar, no prazo requerido pelo Contratante, sendo este razoável e de acordo com a legislação, os serviços objeto do contrato, conforme a conveniência do Contratante;
- III – prestar os serviços objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório em referência;
- IV – substituir, às suas expensas em prazo razoável e de comum acordo, os serviços prestados em que se verificarem vícios;
- V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
- VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
- VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

#### CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará a partir de sua assinatura, até o término da prestação do serviço, podendo ainda ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, ou aditivado, tudo nos termos do artigo 57, inciso II, Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta de fonte do Orçamento Geral do Município/2020, no Elemento de Despesa 339039 – Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica.

#### CLÁUSULA NONA - DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R\$ 52.036,10 (cinquenta e dois mil, trinta e seis reais e dez centavos).

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA CORREÇÃO MONETÁRIA E DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

  
M D DE CARVALHO SIL.  
29.790.027/0001-07  
ARARIPINA - PE  
(87) 9 9164.8855



ESTADO DO PIAUÍ  
Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

CNPJ nº01.612.556/0001-00

Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000

Telefone: (89) 3466-0050

Email: [gabinetecnpi@yahoo.com.br](mailto:gabinetecnpi@yahoo.com.br)

Curral Novo do Piauí - PI



dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO – sem prejuízo da recomposição dos valores, no caso de prorrogação do contrato, o mesmo será corrigido monetariamente pelo percentual acumulado dos últimos doze meses, tendo por base o IGP-M.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

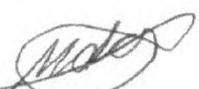
#### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

  
M D DE CARVALHO SILL  
29.790.027/0001-07  
ARARIPINA - PE  
(87) 9 9164.8855



ESTADO DO PIAUÍ  
Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

CNPJ nº01.612.556/0001-00

Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000

Telefone: (89) 3466-0050

Email: [gabinete.cnpi@yahoo.com.br](mailto:gabinete.cnpi@yahoo.com.br)

Curral Novo do Piauí - PI



PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula a tomada de preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78

da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Simões, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Curral Novo do Piauí – PI, 26 de maio de 2020.

CONTRATANTE: ARIL FRANCISCO DE OLIVEIRA JUNIOR  
MUNICÍPIO DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ

CONTRATADO: MARCOS DE CARVALHO SILVA  
M D DE CARVALHO SILVA  
29.790.027/0001-07  
ARARIPINA - PE  
(87) 9 9164.8855

ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

CNPJ nº01.612.556/0001-00

Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000

Telefone: (89) 3466-0050

Email: [gabinetechnpi@yahoo.com.br](mailto:gabinetechnpi@yahoo.com.br)

Curral Novo do Piauí - PI



*Francisco Plínio Lopes e Macedo*  
*Gilson de Lira Lopes*

M D DE CARVALHO SILVA  
29.790.027/0001-07  
ARARIPINA - PE  
(87) 9 9164.8855



ESTADO DO PIAUÍ

## Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

CNPJ nº01.612.556/0001-00

Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000

Telefone: (89) 3466-0050

Email: [gabinetecnpj@yahoo.com.br](mailto:gabinetecnpj@yahoo.com.br)

Curral Novo do Piauí - PI



### PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ-PI EXTRATO DO CONTRATO

Dispensa n. 012/2020. Contratante: O Município de CURRAL NOVO DO PIAUÍ - PI. Contratado: M. D. DE CARALHO SILVA (CNPJ: 29.790.027/0001-07). Objeto: Prestação de serviços de reforma do Mercado Público (Povoado Baixio dos Belos). Recursos: Orçamento Geral. Valor: R\$ 52.036,10. Assinatura: 26/05/2020.

CURRAL NOVO DO PIAUÍ (PI), 26 de maio de 2020.

Presidente da CPL.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ – PI RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Procedimento Licitatório n 012/2020: Modalidade: Dispensa. Objeto: Prestação de serviços de reforma do Mercado Público (Povoado Baixio dos Belos). Ratifico a orientação técnica da Comissão Permanente de Licitações e determino a contratação de: M. D. DE CARALHO SILVA (CNPJ: 29.790.027/0001-07).

CURRAL NOVO DO PIAUÍ (PI), 26 de maio de 2020.

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
CEP: 64.230-000 - BURITI DOS LOPES-PI



#### DECLARAÇÃO DE BAIXO IMPACTO AMBIENTAL Nº 60/2020.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, DECLARA que a Secretaria Municipal de Infraestrutura de Buriti dos Lopes-PI, fica dispensada do licenciamento ambiental para desenvolver a atividade de Corte e Substituição de Árvores não Frutíferas, para o Plantio de Nove Arvores (Palmeira Imperiais) nos respectivos locais, localizada na Avenida Lívio de Carvalho, zona urbana do município de Buriti dos Lopes, Estado do Piauí, por tratar-se de atividade geradora de impactos ambientais poucos significativos (baixo impacto), conforme Art. 10 da Lei 6938/81, Art. 2º da Resolução CONAMA 237/97 e Art. 5º da Resolução CONSEMA 010/2009, sujeitando-se, portanto, à Declaração de Baixo Impacto Ambiental (DBIA).

Esta Declaração possui validade de 96 (noventa e seis) meses, contados da data da assinatura, e tem como base as informações declaradas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura de Buriti dos Lopes-PI constante do Requerimento de solicitação de Declaração de Baixo Impacto Ambiental - DBIA, protocolado nesta Secretaria.

DECLARA, sob as penas da lei, que a instalação de seu empreendimento de Recuperação e Paisagismo, está apta a operar de acordo com todas as condições e parâmetros ambientais legalmente vigentes, dispondo de sistemas de gerenciamento dos aspectos ambientais, incluindo o controle de ruídos, de emissões atmosféricas, de efluentes líquidos e de resíduos sólidos, bem como a reabilitação de áreas degradadas.

O declarante confirma que está ciente e concorda com as condições determinadas pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA, e reconhece, ainda, que a assinatura do presente Termo de Responsabilidade não isenta e nem substitui a obrigação de obter outros documentos autorizativos, nem demais exigências legais necessárias para a regular implantação e operação de seu empreendimento porventura exigidas nas legislações municipal, estadual e federal e se compromete a comunicar ao órgão ambiental eventuais mudanças que possam alterar o conteúdo desse instrumento.

A isenção aqui declarada não exime o cumprimento de normas e padrões ambientais, nem da fiscalização exercida pelos órgãos competentes, devendo ser obedecidas as condições gerais a seguir:

#### CONDIÇÕES GERAIS:

• Dispor de maneira ambientalmente correta os efluentes e resíduos, respeitando as diretrizes estabelecidas nas normas vigentes. O empreendedor deve demonstrar, sempre que solicitado pelo órgão fiscalizador, que não está causando poluição ou degradação ambiental.

• Comunicar ao órgão ambiental sempre que surgir algum problema operacional que implique em não conformidade legal, como por exemplo, a necessidade de intervenção em sistema de tratamento/disposição de efluentes face a uma eventual baixa eficiência do mesmo. É recomendável também que, tão logo se tenha o controle da situação, haja nova comunicação ao órgão ambiental, notificando esse controle.

• Comunicar ao órgão ambiental a ocorrência de acidente que interfira com o meio ambiente, tais, fora do caso de componentes ambientais ar, água ou solo, tais como: derramamento de insumos ou produtos no solo, transbordamento de Estação de Tratamento de Efluentes (ETE), incêndios, explosões, vazamento de gases, desligamento acidental de sistemas de tratamento de efluentes, etc. Essa comunicação busca o início imediato das ações com vistas à reparação dos danos causados. É recomendável também que, tão logo se tenha o controle da situação, haja nova comunicação ao órgão ambiental, notificando esse controle.

• Comunicar ao órgão ambiental a constatação de passivo ambiental que porventura tenha sido omitido durante a fase de obtenção da DBIA ou que tenha sido criado na fase pós-DBIA, apresentando as propostas de solução.

• Não evasivar, à revelia do órgão ambiental, a aplicação ou modificação passível de nova DBIA ou mesmo de licenciamento.

• Caso ocorra o encerramento das atividades do empreendimento no decurso de vigência da DBIA, executar as ações para liberação da área no que se refere ao aspecto ambiental e comunicar o fato ao órgão licenciador, que fará a fiscalização para arquivamento do processo.

• Requerer a revalidação da DBIA antes de seu vencimento, evitando assim a continuidade de operação sem a autorização pertinente e a consequente aplicação das penas previstas em lei.

• Manter uma cópia desta Declaração de Baixo Impacto Ambiental no local de atividade/empreendimento.

A presente DBIA não isenta o empreendedor a obter as demais licenças ou autorizações pertinentes à obrigatoriedade.

Buriti dos Lopes - PI, 25 Maio de 2020.

Alane Maria dos Santos  
Secretária Municipal de Meio Ambiente  
Alane Maria dos Santos  
Secretária de Meio Ambiente  
CPF: 054.283.303-41

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ - PI  
EXTRATO DO CONTRATO

Dispensa n. 012/2020. Contratante: O Município de CURRAL NOVO DO PIAUÍ - PI. Contratado: M. D. DE CARALHO SILVA (CNPJ: 29.790.027/0001-07). Objeto: Prestação de serviços de reforma do Mercado Público (Povoado Baixo dos Belos). Recursos: Orçamento Geral. Valor: R\$ 52.036,10. Assinatura: 26/05/2020.

CURRAL NOVO DO PIAUÍ (PI), 26 de maio de 2020.  
Presidente da CPL

#### RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Procedimento Licitatório n 012/2020:

Modalidade: Dispensa. Objeto: Prestação de serviços de reforma do Mercado Público (Povoado Baixo dos Belos). Ratifico a orientação técnica da Comissão Permanente de Licitações e determino a contratação de: M. D. DE CARALHO SILVA (CNPJ: 29.790.027/0001-07).

CURRAL NOVO DO PIAUÍ (PI), 26 de maio de 2020.  
Prefeito Municipal



Prefeitura de  
**Francinópolis**  
Terra de gente feliz

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 023/2020

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO REFERENTE À TOMADA DE PREÇO Nº 005/2019. OBJETO DO ADITIVO:** Alterar o prazo de vigência do referido contrato, prorrogando-o pelo período de 60 (sessenta) dias, iniciando-se em 19 de maio de 2020 e findando em 18 de julho de 2020, com fundamento no artigo 57, § 1º, inciso II da Lei nº 8.666/93. **CONTRATANTE:** Prefeitura de Francinópolis/PI. **CONTRATADA:** SELETIV SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA EIRELI. CNPJ: 13.224.659/0001-73. **OBJETO DO CONTRATO:** elaboração de projeto executivo de obras de qualificação viária no município de Francinópolis-PI. **FONTE DE RECURSO:** Financiamento Caixa Econômica Federal/Avançar Cidades e próprios. **ASSINATURA DO CONTRATO:** 20/01/2020. **ASSINATURA DO ADITIVO:** 18/05/2020.

Paulo César Rodrigues de Moraes  
Prefeito de Francinópolis - PI  
CONTRATANTE

Paulo Roberto Carneiro de Oliveira  
Seletiv Seleção e Agenc. Mão de Obr  
CONTRATADA



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ



#### EXTRATO DE ADITIVO

**REFERÊNCIA:** Aditivo nº 01.2020 ao Contrato nº 07.05.2020.01 - PMCP, celebrado entre o MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ (PI) e a empresa M B RIBEIRO DE SOUSA - ME (M B PRODUÇÕES).

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ (PI).

**CONTRATADO:** M B RIBEIRO DE SOUSA - ME (M B PRODUÇÕES).

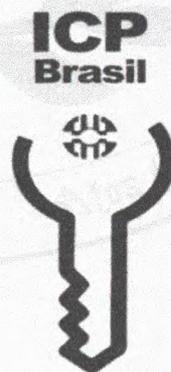
**CNPJ DO CONTRATADO:** 26.349.782/0001-62.

**OBJETO:** O objeto deste instrumento prorrogar a vigência do contrato acima nominado até 28 de maio de 2020, bem como acrescer o valor do contrato original em R\$ 1.764,00 (um mil setecentos e sessenta e quatro reais), referentes a locação nos dias 26 a 28 de maio de 2020, haja vista defesa de interesses de ordem administrativa, fundamentando na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**LICITAÇÃO:** dispensa de licitação conforme o art. 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020 e subsidiariamente a Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores, e demais documentos constantes no Processo Administrativo nº 0000001093/2020.

**DATA DA ASSINATURA:** 25/05/2020.

JOÃO COELHO DE SANTANA  
Prefeito Municipal



EDIÇÕES  
ASSINADAS  
DIGITALMENTE  
COM  
CARIMBO  
DO TEMPO  
HOMOLOGADO  
PELO  
ICP - BRASIL

Todas as nossas edições seguem os mais rigorosos padrões de segurança, garantindo a inalterabilidade e a legitimidade de nossas publicações, de acordo com a Instrução Normativa TCE/PI 003-18.